



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO GABINETE DA VEREADORA MAIARA FELÍCIO

Ao Exmo. Sr. Vereador

MAX BILL

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROJETO DE LEI Nº 01/2024

Senhor Presidente, requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI 01/2024

EMENTA: FICA CRIADO O SELO “NÃO É NÃO – MULHERES SEGURAS” NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO.

Art1º – Fica instituído no âmbito do Município de Nova Friburgo o Selo “Não é Não – Mulheres Seguras”.

Art. 2º – O Selo “Não é Não – Mulheres Seguras” será concedido às casas de festas, casas noturnas, boates, bares, restaurantes, lounges, clubes, hotéis, espetáculos musicais realizados em locais fechados e em shows, com venda de bebida alcoólica, para promover a proteção das mulheres e para prevenir e enfrentar o constrangimento e a violência contra elas demais estabelecimentos e ambientes destinados ao entretenimento e diversão que adotem práticas de segurança para as mulheres, especialmente na prevenção aos crimes contra a dignidade sexual (Lei nº 12.015 de 2009) e crime de perseguição (Lei nº 14.132/2021)

Parágrafo único. O Selo “Não é Não – Mulheres Seguras” será concedido pelo órgão competente, por solicitação do interessado, de acordo com critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º – É considerado medida de segurança para as mulheres, nos estabelecimentos elencados no art. 2º, as seguintes:



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

- I – Destacar uma funcionária, do sexo feminino, para prestar socorro à vítima durante todo tempo de aplicação do protocolo;
- II – Solicitar que a vítima se dirija a um local privado, apartado do restante dos clientes e, em especial, afastado do agressor;
- III – Identificar possíveis acompanhantes da vítima e direcioná-los, se for vontade da vítima, ao local privado onde a vítima se encontra;
- IV – Acionar as autoridades competentes;
- V – Acionar a segurança para identificar o suposto agressor, alocando-o em sala apartada, diversa da sala onde se situa a vítima, até a chegada da polícia;
- VI – Impedir que o suposto agressor destrua provas ou que se ausente da sala antes da chegada da polícia.
- VII- Serão realizadas palestras de conscientização tanto nas empresas, como em entes públicos.

Art. 4º – O prazo de validade do Selo “Não é Não – Mulheres Seguras” será de 2 (dois) anos, devendo ser renovado mediante reavaliação de adequação do estabelecimento aos parâmetros preestabelecidos.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet, 22 de Janeiro de 2024..

**MAIARA
FELICIA**
VEREADORA



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

JUSTIFICATIVA

O selo “Não é Não – Mulheres Seguras”, que visa a aumentar a conscientização sobre o respeito às mulheres e o combate ao assédio e violência de gênero.

O protocolo de segurança proposto inclui diversas medidas preventivas e ações em caso de assédio ou violência contra mulheres em estabelecimentos, especialmente na prevenção aos crimes contra a dignidade sexual e de perseguição.

Entre as medidas, estão a capacitação de funcionários para identificar e agir diante de situações de risco, como a condução da vítima a um lugar seguro e a identificação do agressor. O protocolo determina ainda treinamento periódico a todos os funcionários e a obrigação dos estabelecimentos em disponibilizar cartazes educativos sobre os direitos das mulheres, bem como a sugestão para que músicos e apresentadores reitem mensagens a favor do respeito à mulher.

Além disso, os estabelecimentos que adotarem o protocolo e cumprirem os requisitos estabelecidos pela lei receberão o selo “Não é Não – Mulheres Seguras” por parte do órgão responsável da Prefeitura. A concessão desse selo visa incentivar a criação de ambientes mais seguros para mulheres, além de promover o compromisso dos estabelecimentos em combater a violência de gênero.

O constrangimento é definido como qualquer insistência, física ou verbal, sofrida pela mulher depois de manifestar a sua discordância com a interação. Já a violência é caracterizada como o uso da força, resultando em lesão, morte e dano psicológico, entre outros, conforme a legislação penal.

No caso de constrangimento, os estabelecimentos poderão adotar ações que julgarem cabíveis para preservar a dignidade e a integridade física e psicológica da denunciante e para subsidiar a atuação dos órgãos de saúde e de segurança pública eventualmente acionados. Além disso, poderão retirar o ofensor do estabelecimento e impedir o seu reingresso até o término das atividades.

Os estabelecimentos poderão criar um código próprio, a ser divulgado nos sanitários femininos, para que as mulheres possam alertar os funcionários sobre a necessidade de ajuda.

É necessária união para que tais medidas sejam implantadas e fiscalizadas dentro do Município.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet, 22 de Janeiro de 2024.

**MAIARA
FELICIA**
VEREADORA